



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.933, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a política municipal de alfabetização de Igrejinha/RS e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Igrejinha - RS, com a finalidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A política instituída deverá assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, em consonância com a legislação educacional vigente, com os princípios da educação pública de qualidade, da educação inclusiva, da equidade e da valorização da diversidade.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao letramento, possibilitando às crianças compreender, produzir e utilizar a leitura e a escrita em diferentes práticas sociais.

§1º O processo mencionado no caput deste artigo compreende o desenvolvimento das competências de oralidade, leitura, escrita, escuta, produção textual e reflexão sobre o funcionamento da língua, respeitando as singularidades, os diferentes ritmos de aprendizagem, a diversidade cultural, étnico-racial e linguística, bem como os princípios da educação inclusiva.

§2º Considera-se alfabetização matemática o processo de construção dos conhecimentos e das habilidades fundamentais para que as crianças compreendam, interpretem e utilizem conceitos matemáticos em situações do cotidiano, desenvolvendo o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a comunicação, a argumentação e as diferentes formas de representação matemática.

§3º O processo mencionado no parágrafo anterior envolve a compreensão de números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística e probabilidade em nível introdutório, promovendo o pensamento matemático de forma significativa, investigativa e contextualizada, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e assegurando a equidade nas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – A garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças;

II – A promoção de educação inclusiva, equitativa que respeite às diferentes necessidades

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



e ritmos de aprendizagem;

III – O reconhecimento das práticas pedagógicas e de gestão fundamentadas em evidências científicas;

IV – A gestão pedagógica orientada pelo acompanhamento sistemático da aprendizagem;

V – A corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;

VI – A promoção da leitura e da escrita como práticas sociais permanentes;

VII – A promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);

VIII – A valorização das infâncias, do brincar, das múltiplas linguagens e das experiências culturais como elementos constitutivos do processo de alfabetização;

IX – A garantia do direito de todas as crianças ao desenvolvimento do pensamento matemático;

X – A promoção de práticas pedagógicas lúdicas, investigativas, colaborativas e inclusivas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças tenham acesso, permanência e condições de desenvolver plenamente as habilidades de leitura, escrita e matemática, respeitando os direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional;

II – Garantir práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, que reconheçam e atendam às diferentes necessidades, potencialidades e tempos de aprendizagem dos estudantes, promovendo oportunidades de desenvolvimento para todos;

III – Incentivar e compartilhar práticas pedagógicas e estratégias de gestão baseadas em evidências científicas, contribuindo para a melhoria da qualidade da alfabetização e dos resultados educacionais;

IV – Fortalecer o acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliações internas e externas, monitoramento de indicadores e intervenções pedagógicas que favoreçam o avanço dos estudantes;

V – Promover a participação ativa das famílias e da comunidade no processo educativo, fortalecendo a parceria com a escola para garantir o desenvolvimento integral e a aprendizagem das crianças;

VI – Estimular a leitura, a escrita e a oralidade em diferentes contextos e práticas sociais, formando leitores e escritores competentes, críticos e participativos;

VII – Desenvolver ações pedagógicas que promovam a valorização da diversidade étnico-racial, o combate ao racismo e o reconhecimento das contribuições dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros para a formação da sociedade;

VIII – Garantir que o processo de alfabetização considere o brincar, as interações, as múltiplas linguagens e as experiências culturais das crianças como fundamentos para a construção das aprendizagens;

IX – Assegurar o desenvolvimento do pensamento matemático por meio de experiências significativas que favoreçam o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a compreensão de conceitos e a utilização da matemática em diferentes situações do cotidiano;

X – Incentivar metodologias de ensino que favoreçam a investigação, a colaboração, o protagonismo estudantil, o brincar e a inclusão, promovendo aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral das crianças.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º O Município desenvolverá projetos e ações permanentes de incentivo à leitura, à escrita e à alfabetização matemática, contemplando:

I – Projetos de leitura literária, formação de leitores e desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita;

II – Atividades de produção textual, autoria estudantil e comunicação oral, valorizando diferentes gêneros e linguagens;

III – Projetos de alfabetização matemática que promovam o desenvolvimento do pensamento matemático, do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da argumentação e da comunicação matemática, por meio de experiências significativas e contextualizadas;

IV – Ações que estimulem a utilização de jogos, materiais manipuláveis, tecnologias educacionais e práticas investigativas para a aprendizagem da Matemática;

V – Ações de valorização das bibliotecas escolares, dos espaços de leitura e dos ambientes de aprendizagem da Matemática, assegurando recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das competências leitoras, escritoras e matemáticas;

VI – Eventos, campanhas, mostras, feiras e iniciativas que promovam a cultura leitora, a cultura matemática e a divulgação de práticas pedagógicas inovadoras junto à comunidade escolar;

VII – Ações que valorizem a diversidade cultural positiva, étnico-racial e linguística presente no município, assegurando o protagonismo e a representatividade nos acervos, materiais didáticos, recursos pedagógicos e práticas educativas;

VIII – Projetos interdisciplinares que integrem a leitura, a escrita e a Matemática às diferentes áreas do conhecimento, favorecendo aprendizagens contextualizadas e significativas.

Art. 6º O Município promoverá projetos permanentes de avaliação individual da leitura, da escrita e das habilidades matemáticas, com caráter diagnóstico e formativo, visando:

I – Monitorar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes de forma contínua individual e coletiva dos estudantes por meio de indicadores de aprendizagem;

II – Identificar, de maneira tempestiva, dificuldades e potencialidades de aprendizagem;

III – Subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções didáticas;

IV – Fortalecer a cultura do monitoramento pedagógico, orientando ações de recomposição das aprendizagens e de garantia da alfabetização na idade certa;

V – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como instrumento de apoio à gestão pedagógica, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada estudante.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, visando ao aprimoramento das práticas de alfabetização e ao fortalecimento da gestão pedagógica.

§ 1º A formação continuada contemplará temas relacionados à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática, fundamentados em evidências, bem como à avaliação das aprendizagens, inclusão escolar, educação especial, Educação para as Relações Étnico-Raciais, práticas antirracistas, educação integral e recomposição das aprendizagens.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA



§ 2º As ações formativas deverão incentivar práticas colaborativas entre os profissionais da educação e a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º As famílias serão consideradas parceiras estratégicas no processo de alfabetização, cabendo ao Município promover:

- I – Ações de orientação e conscientização sobre a importância da leitura e do acompanhamento da vida escolar;
- II – Momentos de diálogo entre escola e família para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- III – Projetos e atividades que incentivem a participação familiar nas práticas de leitura e escrita;
- IV – Ações que fortaleçam o respeito à diversidade, à inclusão e à convivência democrática entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V DA AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 9º O Município deverá promover a ampliação da carga horária escolar e das oportunidades educativas por meio de:

- I – Programas de apoio e reforço à alfabetização;
- II – Atividades complementares de leitura, escrita, letramento e alfabetização matemática;
- III – Ações específicas e personalizadas destinadas aos estudantes com maiores necessidades de acompanhamento pedagógico;
- IV – Estratégias de atendimento educacional articuladas à educação inclusiva, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;
- V – A promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, através de experiências nas áreas de artes, tecnologia, esporte, meio ambiente, cultura, ciência, cidadania, saúde e educação socioemocional.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá os seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança, por meio do planejamento estratégico, da cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, do monitoramento das metas e da utilização de indicadores para subsidiar a tomada de decisões;
- II – Formação de Professores e Gestores, assegurando formação continuada, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento profissional voltados às práticas de alfabetização e alfabetização matemática;
- III – Avaliação, Acompanhamento e Recomposição das Aprendizagens, mediante

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA



avaliações diagnósticas e processuais, monitoramento contínuo, intervenções pedagógicas e estratégias de recuperação das aprendizagens;

IV – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Pedagógicos, garantindo ambientes alfabetizadores, acervos literários diversificados, materiais acessíveis e recursos que favoreçam a aprendizagem de todos os estudantes;

V – Reconhecimento de Boas Práticas, Cooperação e Mobilização Social, incentivando a participação das famílias, da comunidade escolar e o reconhecimento de experiências exitosas de alfabetização.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A implementação desta Política será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá mecanismos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados, visando à melhoria contínua das ações e à garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. O monitoramento deverá considerar indicadores de aprendizagem, inclusão, equidade, permanência escolar e redução das desigualdades educacionais, subsidiando a revisão periódica das ações e estratégias.

Art. 12 As unidades escolares deverão elaborar um plano de ação específico para o cumprimento desta política, bem como, executar ações alinhadas às metas e estratégias de alfabetização em seus instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização de Igrejinha tem, entre outros objetivos, compromisso de:

I - Promover a equidade educacional, a inclusão, a valorização da diversidade, a Educação para as Relações Étnico-Raciais e a formação de leitores e escritores competentes;

II - Atender o direito de todas as crianças à aprendizagem, promovendo uma alfabetização de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com a formação de leitores, capazes de participar de forma crítica, autônoma e responsável da vida em sociedade.

Art. 14 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/08/2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de setembro de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS